



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 07, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.^a e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre “*Dispõe sobre a organização da nova estrutura da Administração Pública e a criação da Sub Procuradoria Fiscal da Dívida Ativa do Município*”.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada em caráter de urgência, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo a V. Ex.^a e seus dignos Pares minha estima.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador RENATO JOSÉ PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º XX, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a organização da nova estrutura da Administração Pública e a criação da Sub Procuradoria Fiscal da Dívida Ativa do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA aprovou e EU sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Sub Procuradoria Fiscal e da Dívida Ativa – SPGFDT tem por finalidade a defesa dos interesses da fazenda Municipal em juízo, a apuração da liquidez e a certeza do crédito tributário e não tributário, a elaboração de pareceres e o exame de processos relacionados com matéria tributária, competindo-lhe especialmente:

CAPÍTULO II

Art. 2.º A Sub Procuradoria Fiscal e da Dívida Ativa tem por finalidade a defesa dos interesses da Fazenda Municipal em juízo, a apuração da liquidez e a certeza do crédito tributário e não tributário, a elaboração de pareceres e o exame de processos relacionados com matéria tributária, competindo-lhe especialmente:

- I - proceder a inscrição da dívida ativa nos prazos e nas condições previstas em lei;
- II - levantar e analisar, mensalmente, no final de cada exercício, quadros demonstrativos de inscrição e arrecadação da dívida ativa municipal, tributária ou de qualquer outra natureza, bem como do acompanhamento da liquidação dos débitos fiscais em regime de parcelamento e dos novos parcelamentos concedidos;
- III - expedir certidões negativas ou positivas em relação aos débitos inscritos na dívida ativa Municipal;
- IV - promover as ações e medidas judiciais necessárias à defesa da Fazenda Pública Municipal em matéria tributária;
- V - defender a Fazenda Pública Municipal nas ações relacionadas com a cobrança de tributos e representá-la, privativamente, na execução de sua dívida de caráter tributário;
- VI - promover as medidas necessárias ao levantamento de depósitos judiciais que envolvam matéria tributária;
- VII - prestar informações em mandados de segurança de natureza fiscal, submetendo-as à assinatura da autoridade coautora;
- VIII - emitir parecer em processo relacionado com questões tributárias de interesse da Fazenda Pública Municipal que exijam exame e indagação jurídica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



- IX - representar a Fazenda Pública Municipal em processos de inventário, arrolamento, partilha, arrecadação de bens de ausente, doação, herança jacente, e habilitação de herdeiros, requerendo, se for o caso, a respectiva abertura ou declaração;
- X - encaminhar a autoridade judiciária competente o procedimento à apuração de responsabilidade criminal, nos casos de indícios de crime contra a Ordem Tributária;
- XI - representar a Fazenda Pública Municipal perante o Conselho de Recursos Fiscais;
- XII - promover a cobrança administrativa ou judicial da Dívida Ativa Municipal provenientes de impostos, taxas, contribuições e demais créditos tributários ou não tributários do Municipal na forma da legislação vigente;
- XIII - requerer, conforme o caso, a suspensão, desistência ou extinção de executivos fiscais, na ocorrência de moratória, transação ou pagamento, nos termos da legislação aplicável;
- XIV - promover, diretamente, junto a qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou, ainda, a qualquer das pessoas enumeradas no art. 197 do Código Tributário Nacional, diligências para localização de devedores da Fazenda Pública Municipal e apuração de bens penhoráveis;
- XV - emitir pareceres sobre pedidos de parcelamento, redução ou cancelamento de penalidades e outros benefícios fiscais, formulados na via administrativa ou judicial e concernentes a créditos inscritos na dívida ativa do Municipal;
- XVI - comunicar ao Secretário de Municipal Fazenda da Tributação irregularidades constatadas no cumprimento dos prazos fiscais administrativos;
- XVII - solicitar à Secretaria Fazenda a elaboração de cálculos para atualização do crédito tributário ou não tributário, inclusive dos respectivos acréscimos legais;
- XVIII - propor, quando necessário, medida cautelar fiscal, para garantir os créditos tributários constituídos em cobrança administrativa ou judicial.

§ 1.º Para o fiel desempenho de suas atribuições a Sub Procuradoria fiscal e da Dívida Ativa manterá permanente articulação com a Secretaria de Fazenda.

§ 2.º A Sub Procuradoria fiscal e da Dívida Ativa será chefiada por Sub Sub Procurador do Geral da Dívida ativa designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3.º A Sub Procuradoria fiscal e da Dívida Ativa – PGFDT, do Município de Mangaratiba é instituição de caráter permanente, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, e essencial à atuação judicial do Município, é constituída dos seguintes cargos:

I – Sub Procurador Geral da Dívida Ativa;

II – Sub Procurador Municipal;

III – Assessor Jurídico;

IV – Agente Admirativo;

§ 1.º O Sub Procurador Geral e o Sub Procurador Jurídico, serão nomeado pelo Prefeito Municipal, de livre nomeação e exoneração (Cargo em Comissão).

Art. 4.º O Assessor Jurídico, criado a ser provido por cargo em comissão e Agente Administrativo a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5.º A Sub Procuradoria Fiscal e da Dívida Ativa – PGFDT do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

CAPÍTULO III

DO PROCURADOR MUNICIPAL:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



Art. 6.º O cargo Sub Procurador Fiscal da Dívida Ativa – SPGFDT, será provido da mesma remuneração do Procurador Geral.

I – Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

II – Praticar os atos determinados pelo Procurador Geral, em consonância com o que for de sua atribuição.

Art. 7.º Ao Sub Procurador Municipal aplicam-se as incompatibilidades previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estatuto do Servidor Público Municipal, nesta Lei Complementar e demais legislações correlatas.

Parágrafo segundo: Ao Sub Procurador Municipal, é assegurado o exercício da advocacia privada, desde que respeitada a compatibilidade com a carga horária e as atividades inerentes à sua função.

Art. 8.º Ao Sub Procurador Municipal é vedado:

I – Empregar em seu expediente expressões ou termos de desrespeito à Justiça e às autoridades constituídas, exceto críticas formuladas sob aspecto jurídico e doutrinário;

II – Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades e aos atos da Administração, em informe, parecer ou despacho;

III – Proceder de forma desidiosa ou cometer à pessoa estranha à repartição ou a seus subordinados ou a qualquer outro servidor, o desempenho de encargos e atribuições que lhe competir ou que sejam de sua responsabilidade;

IV – Valer-se da qualidade de Sub Procurador Municipal para obter vantagem indevida;

V – Opor resistência ou recusa injustificada ao bom andamento de processos ou documentos e à execução de quaisquer serviços inerentes ao cargo de Procurador Municipal;

VI – Recusar fé a documentos públicos.

Art. 9.º É defeso aos Procuradores Municipais exercer as suas funções em processos ou procedimentos:

I – Em que é parte, ou de qualquer forma, interessado;

II – Em que atuou como advogado de qualquer das partes;

III – Em que seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

IV – nos casos previstos na legislação processual.

Art.10. Sub O Procurador Municipal declarar-se-á por suspeito quando:

I – Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II – Houver motivo de foro íntimo, ético e profissional que o iniba de atuar;

III – Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

Art. 11. São prerrogativas do Sub Procurador Municipal:

I – Não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético profissional;

II – Gozar de independência na atividade profissional, com imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica;

III – Não ser submetido ao controle convencional da jornada de trabalho, por força das peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções, da necessidade de se assegurar sua completa autonomia profissional e do interesse público de se garantir a sua independência;

IV – Requisitar, sempre que necessário, o auxílio ou a colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

V – Solicitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, com direito de preferência no atendimento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



VI – Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município acessando e requisitando documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional;

VII – Ter vistas dos processos fora das Secretarias e dos Órgãos Municipais;

IX – Utilizar, os símbolos, trajes e pronomes de tratamento privativos dos Advogados;

X – Utilizar os meios de comunicação ou de locomoção municipal, sempre que o interesse do serviço o exigir.

Art. 12. São deveres do Sub Procurador Municipal:

I – Assiduidade;

II – Pontualidade;

III – Urbanidade;

IV – Lealdade às instituições a que serve;

V – Desempenhar com zelo e presteza, dentro

Dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral;

VI – Guardar sigilo profissional;

VII – Representar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – Frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Para compor a Sub Procuradoria Fiscal e da Dívida Ativa – PGFDT ficam criadas:

I – 01 (uma) vaga para o cargo em comissão de Sub Procurador Geral da Dívida Ativa;

II – 01 (uma) vaga para o cargo de provimento de Sub Procurador Municipal;

III – 02 (duas) vagas de assessor jurídico municipal;

IV – 03 (três) Agente administrativo;

Art. 14. A Sub Procuradoria fiscal e da Dívida Ativa – PGFDT do Município, deverá instalar-se em local determinado, específico, aparelhado e adequado, e deverá contar com instalações e comodidades condignas as atividades de seus integrantes, para garantia de seu funcionamento e proteção de seu acervo documental, material, bibliográfico e patrimonial.

Art. 15. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, xx de fevereiro de 2023.


ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito